



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

ESCOLA E BANDA DE MÚSICA PHOENIX DO MESTRE PROPÍCIO



PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

2º Tabelionato de Notas e Protestos,
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

Republica Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELIONATO
POMPEU DE PINA

Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tigo.us.br/selo/20042404223723824330039>

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V). Confere com o original.
Dou fé
Pirenópolis GO, 24 de abril de 2024
Aline Correia de Silva
Tabelião Substituto

Rua Anduécio, Quadra 08, Lote 08 - Vila Zilto Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: gabompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-2633 - whatsApp: (62) 99416-9292

PIRENÓPOLIS - GOIÁS

2024



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propicio

SUMÁRIO

199



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO	04
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	05
CAPÍTULO IV - QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES	15
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18



[Handwritten signature]



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

201



CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

PHOENIX
DESDE 1893

7º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens abaixo indicados e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

- I- instrumentos das famílias: percussivas, bocais e palhetas;
- II- acervo de partituras musicais, tais como: métodos de ensino da arte musical, dobrados (sinfônicos, militares e festivos), populares, de compositores regionais e pirenopolinos, hinos, músicas sacras, dentre outras;
- III- materiais de uso musical, tais como: palhetas, óleos e vaselinas de lubrificação, sapatilhas, estantes de partitura, dentre outros;
- IV- materiais de uso cotidiano, tais como: armários, cadeiras de madeira e almofadadas, estantes, mesas, notebook, impressora, dentre outros;
- V- imóvel casarão histórico, situado na avenida Neco Mendonça, nº 12, centro histórico, da cidade de Pirenópolis-GO;

§ 1º - Fica assentado acerca da importância do acervo musical da Escola e Banda de Música Phoenix, reconhecido como o mais antigo do Estado de Goiás;

§ 2º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Diretoria;

§ 3º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 5º - A receita, patrimônio e doações em espécie serão recolhidos em conta bancária sob titularidade da Associação, e funcionará como caixa para manutenção da escola e banda de música;

§ 6º - Fica autorizado a retenção da importância de até 10% (dez por cento) do total das importâncias percebidas pela Associação, para compor o caixa especificado no parágrafo supracitado.



[Handwritten signatures]



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício



Art. 8º. Constituem receitas da Associação:

- I. as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. os valores recebidos de auxílios e contribuições, ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I. fica autorizada a remuneração dos membros da Diretoria, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, e cumpridos alguns requisitos previstos na lei das organizações da sociedade civil de interesse público (lei 9790/99);
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil, administrativo e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III. salvo o Presidente, nenhum outro integrante da Diretoria poderá participar do Conselho Fiscal;



AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/84 - Art. 7º - V). Confira com o original.

Deputado
Pirenópolis-GO, 24 de abril de 2024.

Aline Carolina Silva
Tabelião Substituto





Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

- IV. É indelegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- V. os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e a recondução.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da Associação, será constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I. eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;
- II. sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- III. deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- IV. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- V. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VI. autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano de ação anual regido pelo Conselho Fiscal;
- VIII. decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- IX. deliberar sobre a extinção da Associação;
- X. decidir os casos omissos neste estatuto.





Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.



Art. 14. Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I. as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II. orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Presidente da Associação;
- II. por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- III. pela Diretoria;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital de convocação, com as pautas a serem tratadas, sendo fixado edital na sede da Associação ou encaminhadas por meio digital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data apazada para a reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão na primeira convocação, somente com a presença mínima de 50% dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado.

§ 2º O edital de convocação deverá ter indicações precisas do local, data e horário em que acontecerá a Assembleia Geral.

Art. 17. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. alteração do estatuto;
- II. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

AUTENTICADO
TABELIONATO POMPEU DE PINA



- III. admissão de terceiros à candidatura para o cargo de Diretor;
- IV. extinção da Associação.

205



Seção II – Da Diretoria

Art.18. A Diretoria compõe-se de um Diretor, um maestro regente, um contramestre, um primeiro e um segundo secretário, um primeiro e segundo tesoureiro, um arquivista e um zelador, cujos cargos são eletivos.

§ 1º - O cargo de Diretor da sociedade poderá ser exercido por componente do quadro de associados (músico) ou por pessoa não vinculada à Associação;

§ 2º - No caso de associado passar a ocupar o cargo de Diretor da Associação, ficará impedido de exercer a função de músico durante o seu mandato;

§ 3º - Os demais cargos da Diretoria somente poderão ser preenchidos por Associados (músicos) efetivos, não sendo necessário se ausentarem das funções de músicos para o exercício do cargo administrativo;

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, seja por afastamento do membro, renúncia, mudança de residência ou morte, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para uma reunião extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com o fim de eleger o novo integrante, caso o mandato da Diretoria da época não esteja nos seus últimos seis meses.

Art. 19. Compete à Direção:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos;

Art. 20. A cada membro da Diretoria compete.

§ 1º. Ao Diretor:

- I. administrar, dirigir, e orientar a Associação;
- II. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

- III. cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VII. vincular-se com instituições públicas e privadas, por meio de parcerias e projetos, tanto no país, como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. supervisionar e auxiliar a escola de música;
- IX. supervisionar os ensaios da Associação;
- X. autorizar e acompanhar a Associação na execução de seus trabalhos, apresentações e desfiles;
- XI. providenciar os reparos necessários nos instrumentos estragados.

206



§ 2º. Ao maestro:

- I. instruir e monitorar o ensino da arte musical aos alunos da escola de música e aos músicos Associados;
- II. comparecer com regularidade às aulas fornecidas pela Associação;
- III. promover ensaios musicais preparatórios para as apresentações, retretas e outras funções da Associação;
- IV. providenciar a edição de partituras, transcrever músicas, e selecionar o repertório musical da Associação, este de acordo com as indicações e solicitações dos Associados e eventuais homenageados;
- V. decidir, aceitar e recusar convites de apresentações musicais, após a confirmação de quórum mínimo de Associados e a autorização do Diretor;

§ 3º. Ao contramestre:

- I. auxiliar e substituir ao maestro nos ensaios e apresentações da Associação, em caso de ausência;
- II. computar a presença dos músicos Associados nos ensaios e tocatas, de forma digital ou manuscrita;
- III. auxiliar ao maestro na escolha do repertório musical para as eventuais apresentações;



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício



- IV. auxiliar ao maestro na transcrição e edição de partituras;
- V. convidar os músicos para tocatas e ensaios;
- VI. atuar como "Gerente Social", no qual ficará encarregado de organizar a as partes sociais das apresentações e eventos da Associação.

§ 4º. Ao 1º secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, assim como redigir as devidas atas e documentos das reuniões.
- II. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III. providenciar os editais de convocação;
- IV. promover e organizar a eleição da Diretoria;
- V. comunicar a aplicação de penalidades,

§ 5º. Ao 2º secretário: auxiliar o 1º e substituí-lo, em caso de ausência.

§ 6º. Ao 1º tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia os registros;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, realizado por profissionais contratados e habilitados;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício social;
- VII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;





Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

IX. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

208



§ 7º. Ao 2º tesoureiro: auxiliar o 1º e substituí-lo, em caso de ausência.

§ 8º. Ao arquivista:

- I. organizar, zelar e arquivar o acervo musical da Associação;
- II. transcrever as partituras, sob a orientação do maestro;
- III. atualizar e implementar normas técnicas de arquivamento e catalogação de documentos musicais, seguindo as melhores práticas reconhecidas internacionalmente;
- IV. colaborar com pesquisadores e interessados, fornecendo acesso controlado ao acervo, conforme as políticas estabelecidas pela diretoria;
- V. manter um inventário atualizado do acervo, incluindo informações sobre cada obra, seu contexto histórico e eventuais eventos associados;
- VI. desenvolver e manter procedimentos de conservação para garantir a integridade física e digital do acervo ao longo do tempo;
- VII. promover a digitalização de documentos relevantes, facilitando o acesso e preservação a longo prazo;
- VIII. participar de eventos e formações relacionadas à gestão de acervos musicais, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas do campo;
- IX. colaborar com outros setores da associação para promover a integração do acervo nas atividades culturais e educacionais da comunidade;
- X. apresentar relatórios periódicos à diretoria sobre o estado do acervo e sugestões para melhorias.

§ 9º. Ao zelador:

- I. receber a chave da sala de instrumentos
- II. organizar uma relação do inventário de bens pertencente à Associação.



[Handwritten signatures]



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

Seção III – Do Conselho Fiscal

209



Art. 21. O conselho fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecido caráter, dentro o quadro de Associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes do conselho fiscal será de 02 (dois) anos, em conjunto com a Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 22. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. fiscalizar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. denunciar imediatamente para a Assembleia Geral os erros ou fraudes contidas em evidências.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou pelo conselho fiscal.

Seção IV – Eleições

Art. 23. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, especificadamente do 1º secretário, que deverá designar uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) ou mais Associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 24. Para se candidatarem aos cargos, os Associados deverão conter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, com no mínimo 05 (cinco) anos de ingresso na Associação, excetuado o período como aluno da escola de música, e com participação mínima de **70% (setenta por cento)** das atividades desenvolvidas pela Banda de Música Phoenix, contabilizados entre ensaios e apresentações.





PHOENIX
DESDE 1893

Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

§ 1º. Os Associados deverão se organizar em chapas, sendo imprescindível o preenchimento de todos os cargos da Diretoria.

§ 2º. A Diretoria vigente deverá propor a chapa oficial, sendo autorizada a alteração de cargos e modificação dos membros.

§ 3º. Não há vinculação entre a chapa da Diretoria e a candidatura para o cargo de conselheiro fiscal;

§ 4º. É dispensada a formação de chapa para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, sendo individual a eleição para o órgão.

Art. 25. Para se candidatar ao cargo de Diretor da Associação, o interessado deverá conter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º. O cargo de diretor poderá ser exercido por pessoa que não componha o quadro de associados (músicos)

§ 2º. O interessado ao cargo de Diretor, que não componha o quadro de associados, será submetido à votação prévia pela Assembleia Geral, sendo necessário a obtenção de 2/3 dos votos dos associados presentes, para proceder o registro da candidatura e compor a chapa de diretoria.

Art. 26. O direito ao voto será exercido por associado com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, com no mínimo 02 (dois) anos de ingresso na Associação, excetuado o período como aluno da escola de música, e com participação mínima de 60% (sessenta e um por cento) das atividades desenvolvidas pela Banda de Música Phoenix, contabilizados entre ensaios e apresentações.

Parágrafo único. As funções exercidas junto ao Coro e Orquestra Nossa Senhora do Rosário não concedem aos seus componentes o título de associados da Banda de Música Phoenix, e não influenciam na contagem do período de vínculo e de participação mínima para obter direito ao voto.

Art. 27. A comissão eleitoral divulgará, com antecedência, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, campanhas eleitorais e votação, dentre outras questões relevantes.

AUTENTICADO
TABELIONATO POMPEU DE PINA





PHOENIX
DESDE 1893

Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

- I. a publicação do edital de convocação deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de outubro, do último ano do mandato;
- II. o prazo para a inscrição das chapas será de 05 (cinco) dias;
- III. encerrado o período de inscrição, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral e promover a eleição da nova diretoria e conselho fiscal.



Art. 28. A votação será secreta e o voto facultativo, sendo eleita a chapa e conselheiros que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, ficará dispensada a necessidade de votação secreta, podendo essa ocorrer de formar aberta.

Seção V - Outras Disposições

Art. 29. Os candidatos que forem eleitos a cargos administrativos da Associação, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou fraude de patrimônios sociais;
- II. abandono do cargo, sendo considerado após a ausência injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- III. práticas de atos lesivos à Associação, seja de prejuízo moral ou material;
- IV. desobediência às normas contidas no estatuto social, regimento interno ou decisões da Assembleia Geral;
- V. prática de condutas criminosas ou ilícitas;
- VI. prática de condutas discriminatórias com outros Associados, seja por sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

Art. 30. O procedimento de destituição dos Associados eleitos será requisitado pelo conselho fiscal, Diretoria ou 1/2 dos membros Associados, e será decidido mediante votação e aprovação da Assembleia Geral.

AUTENTICADO
TABELIONATO POMPEU DE PINA



212



CAPÍTULO IV - QUADRO DOS ASSOCIADOS E SUAS

PHOENIX RESPONSABILIDADES

DESDE 1893

Art. 31. A Associação será composta por número ilimitado de Associados, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, que serão admitidos por meio do seguinte procedimento:

- I. graduação no ensino musical fornecido pela Escola de Música da Banda Phoenix;
- II. aceitação de músicos não formados na escola de música vinculada à Associação;
- III. retorno de egressos.

§ 1º. Para o ingresso como associado é imprescindível a aprovação técnica e aptidão musical pelo maestro, submetido à votação da Diretoria, e com o veredito da Assembleia Geral;

§ 2º. A votação para o ingresso de novos associados deverá ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, acontecerá com qualquer número de presentes, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado, com a aprovação da maioria dos presentes.

§ 3º. Ao egresso novamente admitido na Associação não será contabilizado o período de vínculo anterior, reiniciando a contagem para direito ao voto e à candidatura, a partir da comunicação de aceitação de seu retorno.

Art. 32. São deveres dos Associados:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto social, bem como as normas aprovadas pela Assembleia Geral e Diretoria, ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. participar de maneira ativa e honrosa às comissões de trabalho e atividades;
- V. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, como administração e fiscalização.



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

213
CARTÃO DO 2º OFÍCIO
TeleFax
(62) 3331-1156
PHOENIX/GO

VI. deverão ser mantidas a ordem e a disciplina por parte dos Associados, com o cumprimento dos seguintes deveres:

- a) acatar e obedecer às ordens do Diretor e maestro, evitando greve, agitações e tumultos no seio da Associação;
- b) atender as convocações para reuniões, ensaios e apresentações da banda, zelando pela assiduidade e pontualidade das funções. caso não possa comparecer, dar aviso com antecedência expondo o motivo;
- c) evitar atritos e discussões entre colegas ou estranhos, em especial durante a formação e apresentação da Associação;
- d) guardar o nome e a imagem da Associação, em especial no uso de uniformes e objetos com o seu emblema;
- e) evitar o consumo de bebidas alcólicas, salvo mediante a autorização do maestro e do Diretor, em eventos festivos e sociais.

Art. 33. São direitos dos Associados:

- I. frequentar todas as atividades e reuniões da Associação;
- II. votar e ser votado para cargo administrativo;
- III. solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- IV. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- V. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.
- VI. ensino gratuito de música;
- VII. fornecimento de instrumento, matérias de uso cotidiano e uniforme;
- VIII. direito ao funcionamento gratuito da Banda em festividades em que seja homenageado o próprio músico, cônjuge, ascendente e/ou descendente de primeiro grau;
- IX. autorização para o uso do instrumento da Banda, que se achar em seu poder, em tocatas particulares, e outras em geral.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade do associado o conserto e a manutenção de instrumentos e materiais/bens cedidos para a apresentação em tocatas particulares;





PHOENIX
DESDE 1893

Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

§ 2º. O direito previsto no inciso VIII, limita-se a 02 (duas) tocatas por ano civil. 214

Art. 34. Será penalizado o associado que desobedecer aos pontos disciplinares constantes neste estatuto e as ordens emanadas pelo Diretor, maestro e/ou contramestre, ou a quem os representar, na seguinte ordem:

- I. advertência;
- II. suspensão por tempo determinado pela Diretoria, não superior a 06 (seis) meses;
- III. desligamento definitivo, que poderá ocorrer das seguintes maneiras:
 - a) a qualquer momento, por sua própria vontade, mediante comunicação à Diretoria;
 - b) por ocasião de penalidade máxima, através de análise da Diretoria e votação pela Assembleia Geral, pela maioria dos presentes;
 - c) por dissolução da Associação;
 - d) por motivo de falecimento do associado.

§ 1º. Para a aplicação da pena de suspensão é necessária a ocorrência de 03 (três) advertências escritas;

§ 2º. Aplicada a pena de suspensão o associado deverá devolver, provisoriamente, o instrumento e demais bens cedidos pela Associação;

§ 3º. Em caso de desligamento definitivo, devolver-se-á instrumentos, partituras, materiais/bens e uniformes.

Art. 35. A pena de desligamento poderá ser imediatamente aplicada ao associado que:

- I. práticas de atos lesivos à Associação, seja de prejuízo moral ou material;
- II. prática de condutas criminosas ou ilícitas;

Art. 36. A decisão do desligamento do associado instaurada pela Diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria, nos moldes da convocação da sessão extraordinária.

AUTENTICADO
TABELIONATO POMPEU DE PINA





Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

215



Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos em Assembleia Geral é de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da penalidade, mediante comunicação expedida pela Secretaria da Associação.

Art. 37. Em caso de desligamento, o associado deverá devolver o instrumento, uniforme, partituras, materiais e demais pertences da Associação que estiver em sua posse, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação e/ou decisão.

Parágrafo único. Fica facultado o regresso do associado penalizado com o desligamento, após 02 (dois) anos da decisão de afastamento, aplicando-lhe as regras do egresso.

Art. 38. A ausência injustificada do associado (músico) pelo período de 90 (noventa) dias, ensejará em notificação para comparecimento às atividades da Associação e/ou apresentação de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A notificação indicada no *caput* equivale a 03 advertências, aplicando-se de imediato a pena de suspensão, em caso de inércia no atendimento da solicitação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os Associados e dirigentes da Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 40. Fica autorizada a prestação de serviços artísticos, pedagógicos administrativos, sociais, de assessoria e entre outros, pelos Associados.

Art. 41. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa, necessariamente, ser associado, exceto cargo de Diretor.

Art. 42. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, da cidade de Pirenópolis-GO.

AUTENTICADO
TABELIONATO POMPEU DE PINA



Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

216



PHOENIX
DESDE 1893

Art. 43. O Coro e Orquestra Nossa Senhora do Rosário, de Pirenópolis-GO, compõe os trabalhos desempenhados pela Escola e Banda de Música Phoenix, sendo regido pelo maestro da associação, ou seu representante designado, com a fomentação das obras sacras que integram o seu acervo musical.

Art. 44. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 45. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46. As cláusulas presentes neste Estatuto Social poderão ser modificadas, em parte ou completamente, depois da votação e aprovação em uma Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 47. A dissolução da Associação poderá acontecer a qualquer tempo, caso não seja mais possível a realização de suas finalidades ou atividades sociais.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

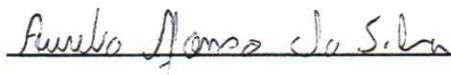
Pirenópolis, 03 de abril de 2024.





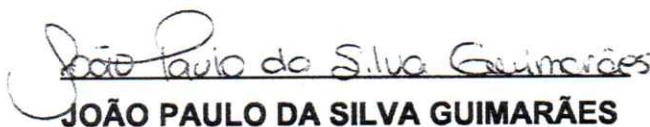
EUDES PINA FORZANI

DIRETOR



AURÉLIO AFONSO DA SILVA

MAESTRO



JOÃO PAULO DA SILVA GUIMARÃES

CONTRAMESTRE



HOSANNY BATISTA CURADO

1ª SECRETÁRIA



ALINE SANTANA LOBO

2ª SECRETÁRIA



DIOGO THALMA O. BARBOSA

1º TESOUREIRO

AUTENTICADO
CARTEIRÃO POMPEU DE PINA





Escola e Banda de Música Phoenix do Mestre Propício

217
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TeleFax
(62) 3331-1156
PIRENÓPOLIS-GO

PHOENIX
DESDE 1893

Fab
FABRÍCIO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
2º TESOUREIRO

Marcos Vinicius R. dos Santos
MARCOS VINÍCIUS R. DOS SANTOS
ARQUIVISTA

2º OFÍCIO
PIRENÓPOLIS - GO

David Pereira Farinha
DAVID PEREIRA FARINHA
ZELADOR

Lucas Parreira de Siqueira
LUCAS PARREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO – OAB 40706/GO

2º Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELIONATO POMPEU DE PINA

Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/0004240422336924300000>

Reconheço por semelhança a assinatura de **EUDES PINA FORZANI**, Dou Fe
Pirenópolis-GO, 23 de abril de 2024
Em Test. de Verdade
Aline Correia de Silva
Tabeliã Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tblpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-9333 - whatsapp: (62) 99415-8932

teleFax
(62) 3331-1156
PIRENÓPOLIS-GO

AVERBAÇÃO

2º Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELIONATO POMPEU DE PINA

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/0004240423471173066000>

Protocolo: 5.434 Averbado, folhas 196 a 217 - Livro: B-82
conforme Registro nº 967 - Livro: B-3
atos Práticos - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pirenópolis - GO, 23 de abril de 2024
Aline Correia de Silva
Tabeliã Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tblpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-9333 - whatsapp: (62) 99415-8932

teleFax
(62) 3331-1156
PIRENÓPOLIS-GO

2º Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELIONATO POMPEU DE PINA

Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/0004240422336924300078>

Reconheço por semelhança a assinatura de **LUCAS PARREIRA DE SIQUEIRA**, Dou Fe
Pirenópolis-GO, 23 de abril de 2024
Em Test. de Verdade
Aline Correia de Silva
Tabeliã Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tblpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-9333 - whatsapp: (62) 99415-8932

teleFax
(62) 3331-1156
PIRENÓPOLIS-GO

2º Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELIONATO POMPEU DE PINA

Consulte este selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/000424042233723824330058>

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original.
Dou fé
Pirenópolis-GO, 24 de abril de 2024
Aline Correia de Silva
Tabeliã Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tblpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-9333 - whatsapp: (62) 99415-8932

teleFax
(62) 3331-1156
PIRENÓPOLIS-GO

AVERBAÇÃO

2º Tabelionato de Notas e Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirenópolis GO

República Federativa do Brasil - Comarca de Pirenópolis
Estado de Goiás
TABELIONATO POMPEU DE PINA

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/0004240423471173066000>

Protocolo: 5.434 Averbado, folhas 186 a 217 - Livro: B-82
conforme Registro nº 967 - Livro: B-3
atos Práticos - TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pirenópolis - GO, 23 de abril de 2024
Aline Correia de Silva
Tabeliã Substituta

Rua Andaraí, Quadra 08, Lote 09 - Vila Zito Pompeu - Pirenópolis - GO - E-mail: tblpompeu@gmail.com
Telefones: (62) 3331-1156 / 3331-9333 - whatsapp: (62) 99415-8932

[Handwritten signatures]